



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM 09 / 06 /2014	ATA
APROVADO EM / /2014	9216
REJEITADO EM / /2014	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO 1065 /2014

PROTOCOLADO SOB Nº 2765 /2014

EM 09/06 /2014

Exmo. Sr. Presidente,

Requer Urgência

O Vereador abaixo assinado indica ao **Executivo Municipal** que seja enviado a esta casa um **Projeto de Lei** garantindo as gestantes de nosso município isenção no Transporte Urbano Coletivo durante o período da gestação conforme em anexo, tendo em vista que o mesmo PL não foi protocolado devido o mesmo ser considerado inconstitucional segundo o ART. 30 Inciso 5º da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA: Em plenário.

Vereador Flávio Vigilante
Líder da Bancada do Solidariedade.

VISTO

Presidente

Projeto de lei

Isenção no transporte publico urbano e interdistrital a mulheres gestantes do município do Rio Grande.

Isenta-se toda mulher que estiver grávida no transporte publico urbano e interdistrital.

Após o primeiro procedimento no Hospital ou em uma unidade básica é dado à mulher gestante um cartão Pré - natal para acompanhamento do desenvolvimento da criança.

Art. 1: Toda mulher de posse da caderneta do Pré - Natal pode requerer junto ao consórcio Mais Rio Grande a Gratuidade no transporte público.

Art. 2: A confecção do cartão de gratuidade é de forma gratuita e pode ser requerido somente pela gestante com os seguintes documentos além da caderneta do Pré - Nata: Comprovante de residência, xerox do RG e 2 fotos 3x4.

Paragrafo Único: A confecção será realizada pelo consórcio Mais Rio Grande, não podendo este ultrapassar o prazo de vinte dias após a solicitar a gratuidade.

Art. 3: A validade da gratuidade será por nove (9) meses após a data da emissão do cartão Pré - Natal, sendo desativado automaticamente pela empresa do consorcio Mais Rio Grande, tendo em vista que os cartões possuem uma numeração no qual é realizado o controle e cargas nos mesmos.

Art. 4: A gratuidade será valida nas linhas Urbanas e Interdistritais do Município do Rio Grande, a gratuidade não será valida na linha Seletivo Cassino. Desta forma, fica garantido o direito da mulher de fazer os seus exames durante toda a gestação.

Art. 5: Esta lei entra em vigor após 30(trinta) dias da data de sua publicação.